



# Prefeitura Municipal de Salto

1306 - SALTO - SP

*Habit-se*  
+

= LEI Nº 1.139/86 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

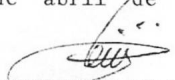
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a concessão do "habit-se" aos prédios de mais de 03 (três) pavimentos, que não tenham escada de proteção contra incêndio.

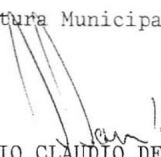
Artigo 2º - Fica proibida a aprovação das plantas de prédios de mais de 03 (três) pavimentos, que não tenham vias de acesso aos mesmos com um mínimo de 10 (dez) metros de largura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 02 de abril de 1.986.

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO  
Chefe de Gabinete